



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

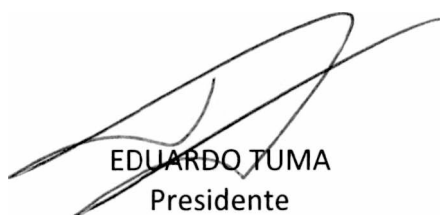
São Paulo, 2 de setembro de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00907/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 2 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 266/18, de autoria do Executivo, que confere nova redação aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada e altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2020****(PROJETO DE LEI Nº 266/18)
(EXECUTIVO)**

Confere nova redação aos §§ 1º e 2º e aos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, para o fim de especificar o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada e altera a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, para especificar o valor de cada hora da diária especial por atividade complementar.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 2 de setembro de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º e os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, com as modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 1º Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada corresponderá aos valores abaixo especificados:

I - de R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), aplicável ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Delegado de Polícia;

II - de R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policial Civil que não seja Delegado de Polícia.

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor de cada hora da DEAC corresponderá aos valores abaixo especificados:

I - de R\$ 35,66 (trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), aplicável aos integrantes dos níveis III e IV da carreira instituída pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - de R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), aplicável aos integrantes dos níveis I e II da Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, bem como para os Guardas Civis Metropolitanos não optantes pela carreira instituída pela Lei nº 16.239, de 2015.

§ 1º O pagamento da DEAC será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade complementar realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

§ 2º Os valores referidos neste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuada a situação disposta pelo art. 2º desta Lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de setembro de 2020.



EDUARDO TUMA
Presidente